



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 5 /2017 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.026/2012**, que "dá a denominação de **Praça CL Antonio Maciel Pinheiro à Praça da Quadra 02 do Setor Norte do Gama/DF.**"

AUTOR: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 1.026/2012, de autoria do nobre Deputado Chico Vigilante.

A referida proposição dá a denominação de Praça CL Antonio Maciel Pinheiro à Praça da Quadra 02 do Setor Norte do Gama/DF.

Na justificação, o autor ressalta que o Sr. Antonio Maciel Pinheiro, falecido em 2012, foi pioneiro na cidade do Gama/DF, onde lutou por melhorias para essa cidade, como implantação de telefonia, energia elétrica, asfalto, transporte público, além de patrocinar ações beneficentes em prol de comunidades carentes.

Informa que muitas de suas ações foram desenvolvidas através do Lions Clube do Gama, do qual foi fundador nessa cidade, em 1973. A associação, sem fins econômicos, é voltada para serviços humanitários e seus membros são conhecidos como "Companheiro Leão", por isso a sigla CL antecedente ao nome do Sr. Antonio.

Ressalta o autor que a Praça da Quadra 02 do Setor Norte, há mais de trinta anos, recebeu um obelisco com a marca do Lions Clube do Gama. Portanto, conclui o autor, a fim de prestar uma homenagem a este cidadão que tanto trabalhou pela cidade do Gama, é justo que aquela praça, que já havia sido adotada pelo Lions Clube, passe a ter a denominação de Praça CL Antonio Maciel Pinheiro, como uma forma de reconhecimento pelos serviços prestados por ele à sociedade gamense.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à **admissibilidade**, considerados os **aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sob o ponto de vista formal, o tema se encontra subsumido à expressão “interesse local”, sob competência legislativa do Distrito Federal em decorrência da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal. A matéria, por outro lado, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Quanto à constitucionalidade, o projeto em análise é admissível, pois a Lei Orgânica do Distrito Federal determina a competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação de bens públicos (artigo 15, V).

No que concerne ao instrumento normativo apto a dar concreção a essa competência, o ato de denominar bens públicos, por sua natureza concreta, prescinde da edição de lei ordinária, sendo suficiente a edição de decreto pelo chefe do Poder Executivo e de resolução por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ainda que desnecessária a edição de lei ordinária no caso sob análise, é importante salientar que não afronta os parâmetros de validade o projeto de lei ser formulado.

Ademais, o artigo 5º da Lei Distrital n.º 4.052/07, que disciplina a matéria, exige, para alteração de nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, a realização prévia de audiência pública, com a convocação de toda a população do Distrito Federal – se a hipótese for de denominação de bem situado em área tombada – ou apenas da Região Administrativa – se o caso for de denominação de bem situado fora da área tombada.

Para atender tal exigência, em 2013 foi aprovado o Requerimento nº 2.764/2013, de autoria do Dep. Chico Vigilante, que permitiu a realização da referida audiência pública, a qual foi realizada em 06 de dezembro de 2013.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, de iniciativa do Dep. Chico Vigilante.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
PRESIDENTE


DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR